



PORTARIA DE OUTORGA Nº 280, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393-R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º. Outorgar, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, a Daniel Lubiana Portas, CPF nº 133.451.557-37, doravante denominado(a) Outorgado(a), o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento construído em um afluente do Córrego Bandeira pela margem esquerda, na região hidrográfica do Rio São Mateus, no município de São Mateus, requerido por meio do processo 2023-K6GPV, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 362587 E / 7933138 N, *Datum* WGS-84;

II – Coordenadas UTM do ponto do barramento: 362596 E / 7933159 N, *Datum* WGS-84;

III – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Q (L/s):	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4	34,4
h/dia:	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº dias:	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
V (m³):	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814	19.814

IV – Dados do barramento:

a) área máxima inundada: 40300 m²;

b) volume máximo acumulado: 46200 m³;

V – Finalidade de uso das águas: irrigação.

Art. 2º. As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do(a) outorgado(a) e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência desta Portaria.

§1º O(A) outorgado(a) deverá ter em seu poder para apresentar à AGERH, quando solicitado, projeto de dimensionamento hidráulico da estrutura de descarga de fundo de que trata o parágrafo anterior, contemplando memorial de cálculo, detalhes e cortes, em como a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável por sua elaboração.

Art. 3º. Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 10,9 l/s (39,24 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, o(a) outorgado(a) se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.



Art. 4º. São Condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas, pelo(a) outorgado(a) no prazo definido:

I - Cadastrar o barramento no Cadastro Estadual de Segurança de Barragens de Acumulação de Água, disponível no sítio eletrônico da AGERH, conforme disposto na Resolução AGERH nº 071, de 19 de dezembro de 2018. Prazo: 60 (sessenta) dias após a publicação desta portaria no site da AGERH.

II - Apresentar a licença ambiental do barramento conforme disposto no Decreto nº 4139-R, de 10 de agosto de 2017. Prazo: quando renovação da outorga.

Art. 5º. A autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos Arts. 1º, 2º, 3º e 4º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 6º. Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 7º. O(A) outorgado(a) é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 8º. O(A) outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização.

Art. 9º. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo(a) outorgado(a) de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10º. Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitado nova outorga.

Art. 11º. O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e dos Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.



Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO LOYOLA DIAS

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 29/06/2026 11:41:52 -03:00

JOSÉ ROBERTO JORGE

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 01/07/2026 10:16:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2026 10:16:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GNR08N>